



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO
DE EPITACIOLÂNDIA
NOS DIAS 25 e 26/07/2007

Às quatorze horas do dia vinte e cinco de julho de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Vara do Trabalho de Epitaciolândia, sito na BR 317, Km 1, s/n, nesta cidade de Epitaciolândia. Registre-se a antecipação dos trabalhos correicionais nesta unidade jurisdicionada, tendo em vista compromissos assumidos pela Juíza-Corregedora, bem como a conclusão antecipada das atividades em outra Vara do Trabalho correicionada neste período, porquanto naquela também foram adiantados os trabalhos. Em função correidora, a Excelentíssima Senhora Juíza MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM, pela Diretora de Secretaria, Senhora MÁRCIA FERNANDA COSTA MENDES, e pelos servidores: Cláudia Rejane Silva da Conceição, Efigênia Gonçalves Luiz, Fernando Carvalho Medeiros e José Carlos Gama Pereira. A Juíza-Corregedora falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATORIOS - Examinados os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, a Juíza-Corregedora concluiu pela regularidade dos registros pertinentes, à exceção do seguinte: no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se que a denominação contida na capa do aludido livro, diverge da definição prevista no art. 43, inciso II, do PGC. Além disso, verificou-se naquele livro, que estão sendo efetuados os registros dos processos remetidos à Fazenda Nacional e Procuradoria Federal do Acre, sem fazer constar o visto de recebimento de servidor ou procurador daquelas instituições públicas, conforme pode ser constatado às fls. 88 verso a 107. No tocante ao Livro de Carga de Processos a Juízes, verificou-se que a denominação contida na capa, difere da denominação prevista no inciso III do art. 43 do citado Provimento. Idêntica situação, observou-se no Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, o qual está em disparidade com o previsto no inciso I, do art. 43, do PGC. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia vinte e seis de julho de dois mil e sete, foram ajuizadas 184 (cento e oitenta e quatro) ações trabalhistas, das quais 67 (sessenta e sete) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 04 (quatro) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0412.2006.411.14.00-3; 0222.2006.411.14.00-6; 0223.2006.411.14.00-0; 0225.2006.411.14.00-0; 0218.2006.411.14.00-8; 0217.2006.411.14.00-3; 0214.2006.411.14.00-0; 0219.2006.411.14.00-2; 0220.2006.411.14.00-7; 0419.2006.411.14.00-5; 0284.2006.411.14.00-8; 0235.2006.411.14.00-5; 0313.2005.411.14.00-0; 0158.2007.411.14.00-4; 0151.2007.411.14.00-2; 0163.2007.411.14.00-7; 0162.2007.411.14.00-2; 0161.2007.411.14.00-8; 0165.2007.411.14.00-6; 0046.2007.411.14.00-3; 0157.2007.411.14.00-0; 0047.2007.411.14.00-8; 0184.2007.411.14.00-2; 0183.2007.411.14.00-8; 0178.2007.411.14.00-5; 0174.2007.411.14.00-7; 0173.2007.411.14.00-2; 0100.2007.411.14.00-0; 0414.2006.411.14.00-2; 0185.2007.411.14.00-7 e 0121.2007.411.14.00-6. Pelo exame dos processos supra, concluiu a Juíza-Corregedora

pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0196.2006.411.14.00-6; 0361.2006.411.14.00-0; 0097.2003.411.14.00-1; 0184.2006.411.14.00-1; 0316.2005.411.14.00-4; 0051.2006.411.14.00-5; 0183.2006.411.14.00-7; 0119.2006.411.14.00-6; 0185.2006.411.14.00-6; 0377.2006.411.14.00-2; 0347.2006.411.14.00-6; 0292.2006.411.14.00-4; 0193.2005.411.14.00-1; 0351.2005.411.14.00-3; 0428.2006.411.14.00-6; 0049.2005.411.14.00-5; 0158.2005.411.14.00-2; 0346.2005.411.14.00-0; 0108.2002.411.14.00-2; 0045.2005.411.14.00-7; 0106.2006.411.14.00-7; 0110.2002.411.14.00-1; 0089.2004.411.14.00-6; 0159.2005.411.14.00-7; 0881.2004.411.14.00-0; 0075.2005.411.14.00-3; 0014.2005.411.14.00-6; 0018.2005.411.14.00-4; 0013.2005.411.14.00-1; 0119.1996.411.14.00-3; 0074.2003.411.14.00-7; 0352.2005.411.14.00-8; 0407.2006.411.14.00-0; 0326.2006.411.14.00-0; 0004.2006.411.14.00-1; 0049.2006.411.14.00-6; 0069.2003.411.14.00-4; 0360.2006.411.14.00-5; 0104.2006.411.14.00-8 e 0072.2005.411.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0260.2006.411.14.00-9; 0282.2005.411.14.00-8; 0044.2007.411.14.00-4; e 0062.2006.411.14.00-5. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0083.2007.411.14.00-1; 0155.2007.411.14.00-0; 0095.2007.411.14.00-6; 0142.2007.411.14.00-1; 0138.2007.411.14.00-3; 0194.2006.411.14.00-7; 0171.2007.411.14.00-3; 0132.2007.411.14.00-6; 0141.2007.411.14.00-7; 0137.2007.411.14.00-9; 0092.2007.411.14.00-2; 0169.2007.411.14.00-4; 0425.2006.411.14.00-2; 0076.2007.411.14.00-0; 0143.2007.411.14.00-6; 0075.2007.411.14.00-5; 0026.2007.411.14.00-2 e 0175.2007.411.14.00-1. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0040.2007.411.14.00-6; 0156.2007.411.14.00-5; 0229.2006.411.14.00-8; 0080.2007.411.14.00-8; 0167.2005.411.14.00-3; 0413.2006.411.14.00-8; 0291.2006.411.14.00-0; 0149.2007.411.14.00-3; 0123.2005.411.14.00-3 e 0093.2007.411.14.00-7. A análise realizada nos processos arquivados revelou regularidade dos atos praticados. 3) PRAZOS 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: Há de se registrar que os processos analisados por amostragem nesta unidade jurisdicionada, demonstraram que o Juiz-Titular tem proferido as sentenças no mesmo dia em que encerrou a instrução processual, o que merece ser destacado, haja vista a celeridade processual empreendida para solução das demandas, porquanto encontra-se o prazo médio em total consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 31 (trinta e um) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 02 (dois) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 03 (três) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 09 (nove) dias, sendo que, nesta data, há 55 (cinquenta e cinco) processos aguardando pela elaboração de cálculos. Ouvido o Juiz-Titular da Vara, este aduziu que o servidor Eivaldo Martin Nogueira, o qual exercia a função comissionada de Assistente de Cálculos, permaneceu de 09 a 20/04/2007 na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco para acompanhamento da elaboração de cálculos, bem como que o referido servidor esteve afastado por motivo de licença-médica nos períodos de 23/04 a 27/04/2007, de 02/05 a 04/05/2007, de 07/05 a 21/05/2007 e de 23/05 a 21/06/2007, acrescentando-se que o serventuário formulou, após os períodos mencionados, pedido de exoneração, tendo o Juiz Titular da Vara solicitado providências por meio do ofício VT/GAB/EPT/AC n. 025/2007 dirigido à Presidência do e. TRT; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 02 (dois) dias para citação e de 03 (três) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência

inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 15 (quinze) dias no rito sumaríssimo e de 26 (vinte e seis) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 48 (quarenta e oito) audiências por mês.

6) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a lotação de um servidor em razão do pedido de exoneração do Sr. Erivaldo Martin Nogueira; 2) a realização de curso de cálculos aos servidores da Vara; 3) a lotação de um servidor da área de segurança ou a contratação de empresa prestadora serviço para realizar a segurança do prédio; 4) a disponibilização de 02 (duas) funções comissionadas, considerando a estruturação ideal em decorrência das atividades da Vara e da movimentação processual, o que será exposto pelo magistrado em expediente específico e 5) o fornecimento de um veículo com tração 4x4 para atender as atividades da Vara Itinerante, visto que a jurisdição da Vara do Trabalho de Epitaciolândia abrange quatro Municípios que apresentam regiões de difícil acesso principalmente nos períodos de “chuva”. Pela Juíza-Corregedora foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para providências.

7) RECOMENDAÇÕES - Pela Juíza-Corregedora foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso haja dúvidas quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister.

7.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao Livro de Carga de Processos a Advogados e Peritos, constatou-se que a denominação contida na capa do aludido livro, diverge da definição prevista no art. 43, inciso II, do PGC. Além disso, verificou-se naquele livro, estão sendo efetuados os registros dos processos remetidos à Fazenda Nacional e Procuradoria Federal do Acre, sem fazer constar o visto de recebimento de servidor ou procurador daquelas instituições públicas, conforme pode ser constatado às fls. 88 verso a 107. No tocante ao Livro de Carga de Processos a Juízes, verificou-se que a denominação contida na capa, difere da denominação prevista no inciso III do art. 43 do citado Provimento. Idêntica situação, observou-se no Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, o qual está em disparidade com o previsto no inciso I, do art. 43, do PGC. Em razão das situações acima apontadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize a denominação dos livros acima assinalados. Observa-se, mais, que a Secretaria da Vara ao encaminhar os autos à União – Procuradoria Federal do Acre efetua o lançamento dos registros no aludido livro, quando seria suficiente proceder as anotações no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, uma vez que o livro em comento não se presta para finalidade de controle deste procedimento.

7.3) O exame dos autos do Processo nº 0361.2006.411.14.00-0 revelou à fl. 35, que o prazo para manifestação do executado expirou no dia 28/05/2007. No entanto, o ato de conclusão do prazo ao Juízo somente fora realizado no dia 22/06/2007, quando já havia decorrido 30 (trinta) dias. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que evite ocorrer fatos desta natureza.

7.4) Observou-se nos autos do Processo nº 0412.2006.411.14.00-3 que no termo de audiência às fls. 14/15, fora fixado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico pelas partes. Por sua vez, constata-se à fl. 24 que já houve apresentação de quesitos pelo reclamante, entretanto até a presente data não fora apresentado quesitos pela reclamada, nem tampouco foi certificado pela Secretaria a expiração de prazo. Idêntica situação fora observada nos autos do Processo nº 0219.2006.411.14.00-2. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda certificação desta situação, demonstrando com isto o controle efetivo dos atos processuais praticados.

7.5) Constatou-se nos autos do Processo nº 0075.2005.411.14.00-3, a existência de determinações do Juízo às fls. 160 e 201, para que se aguardasse o julgamento do agravo de instrumento interposto. No entanto, compulsando os autos verifica-se a inexistência de interposição de agravo instrumento, conforme consta da certidão à fl. 91 verso, pelo que se recomenda ao Juízo que impulse o feito acima mencionado, de modo a alcançar a efetividade da decisão proferida.

7.6) A análise dos autos do Processo nº 0119.1996.411.14.00-3 apontou a existência de determinação do Juízo à fl. 478, exarada no dia 04/08/2006, determinando à Secretaria da Vara que aguardasse o trânsito em julgado da decisão do agravo de instrumento interposto, em face do não recebimento do recurso de revista interposto nos autos dos Embargos de Terceiro.

Ocorre que em nenhum momento fora certificado nos autos da reclamação trabalhista acima mencionada, as decisões proferidas nos embargos por este Juízo, bem como a decisão contida no acórdão do Tribunal. Além disso, sequer fora determinado o apensamento ou o arquivamento dos autos de Embargos de Terceiro nº 0212.2005.411.14.00-0, de modo a permitir eventual consulta daquele processo, principalmente porque o prosseguimento da execução na reclamatória trabalhista, depende da decisão que será proferida no Agravo de Instrumento que se encontra no Tribunal Superior do Trabalho. Assim, recomenda-se ao Juízo que determine a certificação das decisões, com a finalidade esclarecer o andamento processual outrora determinado.

7.7) O exame de alguns processos em tramitação neste Juízo revelou irregularidades nos termos a seguir transcritos: no Processo nº 0162.2007.411.14.00-2 (erro no sobrenome do reclamante na capa dos autos e na sentença às fls. 09/10, tendo em vista o contido no documento inserto à fl. 04); no Processo nº 0097.2003.411.14.00-1 (termo de encerramento do I volume, sem ser computado como folha dos autos, contrariando o disposto no art. 65 do PGC); no Processo nº 0194.2006.411.14.00-7 (verificou-se a realização de renumeração de folhas 30 a 66, entretanto nenhuma certificação fora lavrada nos autos, em cumprimento do art. 59, § 2º, do PGC); no Processo nº 0220.2006.411.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 61); no Processo nº 0235.2006.411.14.00-5 (observou-se a existência de certidão assinalando a renumeração dos autos, a partir de fl. 85, quando na realidade os autos foram renumerados, a partir de fl. 63); no Processo nº 0284.2006.411.14.00-8 (falta de assinatura do Diretor de Secretaria à fl. 40 verso); no Processo nº 0013.2005.411.14.00-1 (termo de encerramento do I volume sem ser computado como folha dos autos, violando o art. 65 do PGC); no Processo nº 0100.2007.411.14.00-0 (utilização da expressão “digo” para corrigir erro de numeração às fls. 95/96, em contrariedade ao art. 59, § 2º, do PGC); no Processo nº 0881.2004.411.14.00-0 (termo de encerramento à fl. 201 informando que o volume estava sendo encerrado à fl. 200, bem como a ausência nos autos da certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e da conta de liquidação, prevista no art. 182, I, do PGC); no Processo nº 0014.2005.411.14.00-6 (ausência de encerramento do I volume dos autos, contrariando o art. 65 do PGC); no Processo nº 0018.2005.411.14.00-4 (sobreposição de anotações na numeração das folhas 179 a 213, violando o art. 71 do PGC); no Processo nº 0075.2005.411.14.00-3 (falta de abertura do II volume dos autos, contrariando o art. 65 do PGC); no Processo nº 0119.1996.411.14.00-3 (juntada de Carta Precatória Executória às fls. 442/465, contrariando o contido no art. 114, parágrafo único, do PGC); no Processo nº 0074.2003.411.14.00-7 (termo de encerramento do I volume, sem ser computado como folha dos autos, contrariando o art. 65 do PGC e a repetição do número 221 em folha dos autos, implicando em ambos os casos na necessidade de renumeração dos autos). Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais acima assinalados.

7.8) Do exame dos Processos nºs 0100.2007.411.14.00-0 e 0137.2007.411.14.00-9, observa-se que foi inicialmente designada a audiência inaugural sem a observância do tempo necessário para realização de notificação via Carta Precatória, bem como olvidando do prazo em quádruplo para contestar a reclamatória, uma vez que se trata de ente público (Estado do Acre), o que ocasionou a redesignação da audiência através de despacho. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que em casos análogos observe o prazo processual para contestação da parte previsto em lei.

7.9) Da análise do Processo nº 0183.2007.411.14.00-8, cuja a inicial decorreu de atermação, observa-se que ele fora autuado no rito ordinário em razão de pedidos ilíquidos. Porém, verificando os mencionados pedidos (retificação de CTPS, liberação do FGTS + 40%, habilitação para seguro-desemprego e justiça gratuita), constata-se que não se trata de pedidos condenatórios, daí ser impróprio denominá-los de pedidos ilíquidos. Se tal situação fosse observada, o feito teria sido autuado como rito sumaríssimo, com as vantagens para o reclamante dele decorrentes, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que observe esta situação por ocasião do recebimento da reclamatória.

7.10) Verifica-se nos autos do Processo nº 0076.2007.411.14.00-0 que o termo de audiência de fl. 07 determinou que após 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, deveria o reclamado comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários. No entanto, quitada a parcela em 18/05/2007 até a presente data nada fora feito, permanecendo os autos parados, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que proceda a certificação nos autos, bem como submeta à apreciação do Juízo.

7.11) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes,

advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara.

7.12) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de junho/2006 a junho/2007, obteve uma produtividade de 79,18%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 26,07% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Ouvido o magistrado foi dito que deve ser levado em consideração para efeito de estatística que há processos aguardando perícia, bem como que grande parte das execuções e reclamações são ajuizadas contra entes público, o que implica a morosidade na solução final dos processos. A Juíza-Corregedora ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta o Exmo. Juiz FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios ao magistrado e aos servidores. Contudo, há espaço para melhoras. Existem programas que ainda não estão sendo utilizados em sua plenitude, como, por exemplo, de Carta Precatória Eletrônica, de AUD – Sistema de Audiências e de cálculo trabalhista rápido. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem a Juíza-Corregedora a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda a Juíza-Corregedora que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (exodus e spark), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Aduz ainda que, recentemente, após estudos científicos e amplo diálogo com os servidores e magistrados, resolveu-se, em nível experimental, alterar-se a jornada de trabalho, reduzindo-a para sete horas diárias, com intervalo de quinze minutos, além de ampliar-se a possibilidade de compensação de horas e estabelecer-se, nas Varas, horário destinado a expediente exclusivamente interno. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Registra-se que este Tribunal está buscando implementar todas as ferramentas para a melhorar ainda mais a entrega da prestação jurisdicional. Exorta, portanto, a Juíza-Corregedora aos servidores e magistrados, que continuem dando o melhor de si para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos e de nossos próprios magistrados e servidores. Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que a Juíza-Corregedora cumprimenta a Diretora de Secretaria e os demais servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas. Registra-se que os referidos servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Exmo. Juiz Titular FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM. A seguir foi dada por encerrada a correição, às 13 horas do dia vinte e seis de julho de dois mil e sete.

MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Juíza Vice-Presidente do TRT-14ª Região, em função correicional

FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM
Juiz Titular

MÁRCIA FERNANDA COSTA MENDES
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional